

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1794/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 033/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1794/2026, de 22 de maio de 2026, e “Dispõe sobre a obrigação das concessionárias, permissionárias, autarquias, SISAR, associações comunitárias e demais entidades prestadoras de serviços públicos ou privados de recompor o pavimento de vias públicas após intervenções no Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22 de maio de 2026.

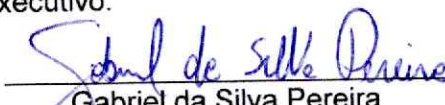
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de maio de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº <u>1156</u>
<u>22</u> / <u>05</u> / <u>2026</u>

VISTO

LEI MUNICIPAL Nº 1794/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, AUTARQUIAS, SISAR, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DEMAIS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE RECOMPOR O PAVIMENTO DE VIAS PÚBLICAS APÓS INTERVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, as Associações Comunitárias responsáveis por sistemas locais de abastecimento de água, bem como quaisquer concessionárias, permissionárias, autorizatárias, autarquias ou empresas prestadoras de serviços públicos ou privados, que realizarem abertura de valas, buracos ou qualquer intervenção em vias públicas pavimentadas, asfalto ou calçamento no Município de Ubajara, a promoverem a completa recomposição do pavimento no mesmo padrão técnico e estético anteriormente existente.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se independentemente da natureza jurídica da entidade responsável pela intervenção, alcançando órgãos estaduais, sistemas de gestão compartilhada e entidades comunitárias.

§ 2º A recomposição deverá ser executada imediatamente após a conclusão dos serviços que motivaram a intervenção, com prazo máximo de 7 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ubajara.

Art. 2º A recomposição deverá observar as seguintes condições:

- I – Utilização de material de qualidade igual ou superior ao original;
- II – Nivelamento e compactação adequados, sem deixar desníveis, remendos mal-acabados ou afundamentos;
- III – Sinalização adequada durante a execução da obra, garantindo a segurança de pedestres e veículos;
- IV – Reposição de meio-fio, sarjeta e sinalização horizontal quando afetados.

Art. 3º Caso a entidade responsável não execute a recomposição no prazo estabelecido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a obra e cobrar integralmente os

custos da responsável, acrescidos de multa de 50% sobre o valor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. No caso de Associações Comunitárias sem fins lucrativos, o Município poderá celebrar termo de cooperação para apoio técnico na recomposição, mantida a responsabilidade da entidade.

Art. 4º Toda intervenção em via pública deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ubajara, com apresentação de cronograma e plano de recomposição, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até a regularização.

§ 1º Para intervenções emergenciais de vazamentos ou rompimentos, a comunicação deverá ocorrer em até 24 horas após o início do serviço.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa:

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 UFM do Município de Ubajara por cada intervenção não recomposta;
- III – Suspensão de novas autorizações para intervenção em vias públicas até a regularização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, podendo estabelecer procedimentos diferenciados para entidades de pequeno porte e sem fins lucrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 22 de maio de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara